



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 262/2022

Unaí, 10 de outubro de 2022.

## Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 0504397/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 54468418

**PA COPAM**

Nº: 30065/2015/001/2015

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

|                        |   |                  |                |
|------------------------|---|------------------|----------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b>   | Paulo Geraldo Marcondes Ribas e Outros                              | <b>CNPJ/CPF:</b> | 566.355.911-68 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> | Fazenda Fetal, São Vicente ou Santa Tereza, lugar denominado Lamary | <b>CNPJ/CPF:</b> | 566.355.911-68 |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b>   | Buritizópolis   | <b>ZONA:</b>     | Rural          |

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional (quando não incidente nenhum dos critérios)

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>                     | <b>CLASSE</b> | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
|----------------|---|---------------|----------------------------|
| G-01-03-1      | Culturas anuais, excluindo a olericultura                                       | 5             | 0                          |
| G-04-01-4      | Beneficiamento primário de produtos agrícolas                                   | 1             |                            |
| F-06-01-7      | Ponto de abastecimento aéreo  | 1             |                            |
| G-05-02-9      | Barragem de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida | NP            |                            |
| G-02-10-0      | Bovinocultura de corte (extensivo)  | NP            |                            |
| G-02-01-1      | Avicultura de corte e reprodução  | NP            |                            |
| G-06-01-8      | Armazenamento de produtos agrotóxicos   | 1             |                            |

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

|  |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| Jorge Fernando Moraes Carbonell  | CREA: 4569/D     |                   |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>  | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
| Cecília Cristina Almeida Mendes<br>Analista Ambiental                                    | 1486910-1        |                   |
| Rafael Vilela de Moura<br>Gestor Ambiental   | 1364162-6        |                   |
| De acordo:<br>Larissa Medeiros Arruda<br>Diretora Regional de Regularização<br>Ambiental | 1332202-9        |                   |
| De acordo:<br>Rodrigo Teixeira de Oliveira<br>Diretor Regional de Controle<br>Processual | 1138311-4        |                   |



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 10/10/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 11/10/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54468493** e o código CRC **1E04AE0C**.



### EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 059/2017

| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                                    | <b>Processo PA COPAM Nº</b><br>30065/2015/001/2015                              | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento |                          |
|--|---|---|--------------------------|
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC               |   |   |                          |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Paulo Geraldo Marcondes Ribas e Outros                                | <b>CPF:</b> 566.355.911-68  |   |                          |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Fetal, São Vicente ou Santa Tereza, lugar denominado Lamary | <b>CPF:</b> 566.355.911-68  |   |                          |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Buritis/MG   | <b>ZONA:</b> Rural  |   |                          |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/X 15°24'37" LONG/Y 46°49'47"                            |   |   |                          |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não   |   |   |                          |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco<br><b>UPGRH:</b> SF 8                              | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Urucuia<br><b>SUB-BACIA:</b> Córrego Confins         |   |                          |
| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)</b>                       | <b>CLASSE</b>                                 |                          |
| G-01-03-1  | Culturas anuais, excluindo a olericultura                                       | 5   |                          |
| G-04-01-4  | Beneficiamento primário de produtos agrícolas                                   | 1   |                          |
| F-06-01-7  | Ponto de abastecimento aéreo  | 1   |                          |
| G-05-02-9  | Barragem de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida | NP  |                          |
| G-02-10-0  | Bovinocultura de corte (extensivo)  | NP  |                          |
| G-02-01-1  | Avicultura de corte e reprodução  | NP  |                          |
| G-06-01-8  | Armazenamento de produtos agrotóxicos   | 1   |                          |
| <b>CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Jorge Fernando Moraes Carbonell                |   | <b>REGISTRO:</b><br>CREA: 4569/D              |                          |
| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>   |   | <b>MASP</b>                                   | <b>ASSINATURA</b>        |
| Cecília Cristina Almeida Mendes<br>Analista Ambiental                                      |   | 1486910-1                                     | Assinado eletronicamente |
| Rafael Vilela de Moura<br>Gestor Ambiental   |   | 1364162-6                                     | Assinado eletronicamente |
| De acordo: Larissa Medeiros Arruda<br>Diretora Regional de Regularização Ambiental         |   | 1332202-9                                     | Assinado eletronicamente |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira<br>Diretor Regional de Controle Processual         |   | 1138311-4                                     | Assinado eletronicamente |



## 1. Introdução

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Buritis, situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: cultivo de culturas anuais excluindo a olericultura, barragem de perenização, avicultura de corte, bovinocultura de corte (extensivo), beneficiamento primário de produtos agrícolas, ponto de abastecimento aéreo e armazenamento de produtos agrotóxicos. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, foi enquadrado em porte médio, classe 5.

A propriedade possui área total de 5.248,23 ha, sendo que, dessa área total, possui 3.019,51 ha de área útil.

Por meio do Parecer Único nº 0482213/2016, referente ao Processo Administrativo COPAM nº 30065/2015/001/2015, o empreendimento obteve certificado de Licença Operação Corretiva (LOC) nº 059/2017, publicado na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais em 24 de novembro de 2017, conforme decisão proferida pela 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, com validade de 10 anos.

Foram aprovadas juntamente com a LOC nº 059/2017, 07 condicionantes estabelecidas no Anexo I e o Programa Automonitoramento no Anexo II.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, em 16/08/2022, o empreendedor protocolou o documento nº 51476138, via Processo SEI nº 1370.01.0059738/2021-66, com respectivo DAE, requerendo a EXCLUSÃO do Monitoramento da “entrada e saída do sistema de tratamento de efluente”, do item 1, do Programa de Automonitoramento, Anexo II, do Parecer Único nº 0482213/2016.

## 2. Da solicitação

O item 1 do Programa de Automonitoramento (Anexo II) aprovado junto à LOC nº 059/2017 traz a seguinte redação:

### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem   | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.  | pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes. | Anualmente            |
| Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário. | pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e              | Anualmente            |



detergentes.

O empreendedor solicita a retirada do monitoramento na “Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário”, uma vez que em outros processos de licenciamento ambiental emitidos pela SUPRAM NOR este tipo de auto monitoramento não vem sendo mais cobrado.

## 2.2. Parecer da SUPRAM NOR

Com relação aos efluentes sanitários, por orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, o monitoramento desses efluentes, que tenha previsão de lançamento no solo, não deverá ser exigido no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, com a realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório, a exemplo do que se faz para lançamento em cursos d'água ou em redes públicas de esgotamento.

Tal orientação foi necessária em função de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água, e não no solo.

Uma vez que se trata de procedimento adotado por determinação da SEMAD, e discutido durante a 50ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, realizada no dia 25/03/2021, entende-se pela possibilidade de exclusão do monitoramento dos efluentes sanitários realizado pelo empreendimento.

Tal procedimento, no entanto, não se aplica aos efluentes oleosos, tratados pelo sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e, portanto, o monitoramento deverá ser mantido.

Assim, uma vez que o empreendedor formalizou tempestivamente seu requerimento, nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as considerações supracitadas pela SUPRAM NOR devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

## 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Foi realizado o acompanhamento do cumprimento das condicionantes da LOC nº 059/2017, pelo NUCAM-NOR, entre o período de 24/11/2017 a 22/09/2022 (Auto de Fiscalização nº 226499/2022).

Na ocasião foi constatado, por meio da documentação protocolada nesta Superintendência, que o empreendedor descumpriu ou apresentou fora do prazo



estabelecido as condicionantes nº 01, 06 e 07, tendo recebido as penalidades cabíveis por meio dos Autos de Infração nº 202298/2022 e 303043/2022.

#### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, com base nas informações acima expostas, sugere a **exclusão do automonitoramento na entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário**, referentes ao Item 1 - Efluentes Líquidos, do Programa de Automonitoramento do Anexo II da LOC nº 059/2017, com a manutenção do monitoramento referente à entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, passando o item 1 a vigorar com a seguinte redação:

#### 1. Efluentes Sanitários

| Local de amostragem  | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo. | pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes. | Anualmente            |